

PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 009/2022

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 007, de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal n° 007, 02 de agosto de 2016.

Artigo 2º - Fará jus ao recebimento do rateio do saldo financeiro do Fundeb o profissional da educação básica que tiver trabalhado ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos do exercício escolar.

Artigo 3º - O rateio dos recursos observará as faltas ao trabalho, justificadas ou não ou decorrente de licença ou afastamento de qualquer natureza, durante o ano letivo, na seguinte proporcionalidade:

 I - receberá 100% do valor do rateio o profissional da educação básica que não tiver nenhuma falta ao trabalho durante o ano letivo;

II - receberá 75% do valor do rateio o profissional da educação básica que tiver até 05 (cinco) faltas ao trabalho durante o ano letivo;

III - receberá 50% do valor do rateio o profissional da educação básica que tiver mais de 05 (cinco) faltas ao trabalho durante o ano letivo;

Parágrafo único: O valor a ser pago aos profissionais da educação básica a que se refere o caput deste artigo observará o seguinte cálculo:

$$\left[\left(A.X + B.\frac{3X}{4} + C.\frac{X}{2}\right) + \left(D.\frac{9X}{10} + E.\frac{27X}{40} + F.\frac{9X}{20}\right) + \left(G.\frac{3X}{4} + H.\frac{9X}{16} + L.\frac{3X}{8}\right) + \left(J.\frac{5X}{8} + K.\frac{15X}{32} + L.\frac{5X}{16}\right)\right]/40 = SALDO FUNDEB$$





PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Onde:

X = valor de funcionários com carga horária de 40h e assiduidade de 100%

A = quantidade de funcionários com carga horária de 40h e assiduidade de 100%

B = quantidade de funcionários com carga horária de 40h e assiduidade de 75%

C = quantidade de funcionários com carga horária de 40h e assiduidade de 50%

D = quantidade de funcionários com carga horária de 36h e assiduidade de 100%

E = quantidade de funcionários com carga horária de 36h e assiduidade de 75%

F = quantidade de funcionários com carga horária de 36h e assiduidade de 50%

G = quantidade de funcionários com carga horária de 30h e assiduidade de 100%

H = quantidade de funcionários com carga horária de 30h e assiduidade de 75%

I = quantidade de funcionários com carga horária de 30h e assiduidade de 50%

J = quantidade de funcionários com carga horária de 25h e assiduidade de 100%

K = quantidade de funcionários com carga horária de 25h e assiduidade de 75%

Artigo 4º - Remanescendo sobras financeiras após o rateio realizado nos termos do artigo 3º deste Decreto, o restante será dividido igualmente para todos os profissionais da educação básica.

Artigo 5º - O pagamento a que se refere este Decreto poderá ocorrer através da folha de pagamento do mês de referência ao recebimento ou em folha suplementar.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia Urânia/SP, 31 de janeiro de 2021.

> Márcio Arjol Domingues Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei Data supra.